[illegible] que
[illegible] em que
[illegible] tempo e fugasse como gamo
da barrela disse da Alliança
que dio motivo a sua morte
tal etc. sabe por ouver dizer
mais nada de claro. E jus-
tando o dito dos de legado a
fazer pergunta a Linhamce-
nha Maria Vitia do Espan-
geo por ella foi declarada
que estando ella ultimamente
no dia seis do mez de abril
deste anno na casa do finado
Manoel Carlos de Oliveira
elle finado achando se mes-
tado de demencia como era
publico apondou hum trance-
dor de porta com elle atrabes-
tou a porta do quarto de mma
de elle finado e tirou huma e-
spingarda que na casa en-
tro sahio com ella dizendo
que queria matar a tudo
quanto estava na casa, por
quando correram todos e
se trancaram no hum qua-
to, nam podendo elle fazer
que entrava sahio como
sima da casa com huma
lança e huma espingarda
afim de poder a tirar nos
achavase dentro, nesta ha-
ta com angor, e [illegible]

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

[illegible] Carta 5

[illegible] Pinto Ribeiro
e Manoel Pinto Ribeiro
[illegible]
Frn.co da Costa Schiaga

Manoel Pereira de Barra Rego
O rogo d minha Mãi D. Ste=
nza Maria de Jesus,
João Ribr.o Pinto.
Sergio e Manoel Pinto Rib.o

Jat. de liga da

Jurant.t	300
C.	300
Dei	3600
	4200

Eor.

Ant.t	900
Juramt.	300
R.	822
Dei	2400
	4422

off.l

Dei	1200
Chum.	480
	1680

Jatot. de 302

Somão a centas duzentos e oitenta e sete reis.

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVO
PÚBLICO
ESPÍRITO
SANTO

Inventario

6

Aos dezoito dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e quarenta e cinco na Freguezia do Carivaa termo da Cidade da Victoria Capital da Provincia do Espirito Santo, e casas de morada do Cabo Legado do mesmo Districto o Alferes Francisco da Costa Silva ahi no Escrivam de seu cargo fui vindo para efeito de serem inventariados e perguntados sobre a morte do Manoel Carelozo de Souza: e aquelles em nomes e cognomes, estados e idades e moradas e naturalidades saem o que adiante se segue. E para constar faço este termo eu Sergio Manoel Pinto Ribeiro Escrivam escrevi.

Joaquim Pereira Franco Casado, natural da Cidade da Victoria morador no Cabo de Baixado, que vive de agricultura, com idade que disse ter quarenta e dois annos

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

testimunha já da acima
declarados não sabem ler e escrever
lhe mandou pôr em mão de
mim escrivão abaixo assinado
de que sou fé, e lhe foi
perguntado. E perguntado
aos testemunhas pelo con-
theúdo na parte de Jurgu-
tos de Guarturam, e Corpo
de Delicto feito sobre amor
de Manoel Cardoso de
Oliveira em tudo lhe foi
lido e declarado.
Disse que sabe por ouvir
dizer e ser publico, que alguns
dias, antes de morrer o fina-
do Manoel Cardozo de Oli-
veira, já vivia aquelle finado
em estado de Loucura a pontos
que constava aos testemu-
nhas, que o dito finado
pretendia matar sua mai;
segundo constava o seu modo
e pratica. Disse mais que
mandando os testemunhas
em hum dia hum escravo
ao porto de Boapaba, este
quando voltou, lhe disse a
os testemunhas, que tinha
encontrado com Manoel
Cardoze, morto, em hum ca-
sal, no caminho carregado
por Antonio de Barcellos
contra, mais que os testemu-
nhas, não perguntou, nem,

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

[illegible] tinha sor-
prido, [illegible] da tal apoucar-
dar, como lhe parecesse pu-
blica, que, tinha a conteúdo
aguro entrar em hum quar-
to, o dito finado, em cujo quar-
to a tava a mais dita aguar-
pa o carriam dipe que ele
apertendia matar, indo ar-
mado, com huma balança
de ferro, e huma espingarda,
e que a contecendo a cahir
disparára a espingarda, on-
de o ferira de chapo de hum
braço, e que disse morrera e
mais nam dipe e de curtu-
me dipe nada. e assignou
com o Subdelegado o seu ju-
ramento de Amdo inta com
dipuzera Eu Sergio e Ma-
noel Cinto Oliveira Escri-
vam o escrevi.

Costa

Joaquim Pereira Jorge

Certifico e prouto por fé que
me tinni a testemunha as-
sima na conformidade
do artigo da Lei. aseguro de
verdade em fé do que passo
a presente Carriacica 16 de
Maio de 1845.

O Escr.

Sergio Manoel Cinto Oliveira

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Maria Vitoria do Espirito
Santo, natural da Cidade
da Victoria, moradora no Ci-
tio denominado Calabouço
que vive de suas culturas e a-
gencias, comodade que dis-
se ter vinte oito annos pou-
co mais ou menos, tendo
sido jurada aos Santos Evan-
gelhos em hum Livro de Ler
em que foi sua mam di-
reita e prometto dizer verda-
de do que soubesse e lhe fo-
se perguntado.

Perguntado a ella testemu-
nha pelo conteudo na par-
te do Inquerito de Quartinão
e Corpo de Delicto feito sobre
a morte do finado Manoel
Cardozo de Oliveira, o que
tudo lhe foi lido e de Jurado.

Disse que sabe por ser
que estando ella testemunha
no dia dois do mez de Abril na
casa de Dona Thereza de Je-
sus mãe do finado Manoel
Cardozo de Oliveira, actual
o dito finado Cardozo, muito
de direito digo de Louco co-
mo he publico, e por causa
de sua Loucura passava a fa-
zer bastantes insultos, a fa-
cando a dita sua mãe
mais pessoas da casa, não
só com palavras como com
ameaças de armas, a pessoas

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Ameiras, [illegible] lá [illegible] em
[illegible] Tribunal [illegible] Ocasiaõ que
[illegible] passou o dito finado
a querer quebrar a porta do
quarto onde se achava sua
mãi para a querer matar, e
nam tendo conseguido, e que
nesta occasiaõ o Carriam passou a arre-
bentar a porta do quarto de
seu irmam Antonio com
hum trancado, e tirou huma
espingarda do dito seu irmaõ
e saio com ella, e mais huma
balança de ferro, e hum peso
equivalente, dizendo que que-
ria matar a sua mãi, e
tudo quanto estava na ca-
za, mais nam podendo con-
seguir porque a dita sua mãi
se valeu do quarto, e juntam-
ente todos quantos se acha-
vam em caza, passou a subir
acima da caza afim de poder
cumprir o que tinha dizia-
do o Carriam, ouviram dis-
parar a espingarda, e elle gri-
tar, e acudiram todos e acha-
ram ferido do braço e do bra-
ço esquerdo, de que tiro se
resultou a morte, mais nam
disse o destino disse se pa-
rente em segundo grão, e in-
do Lidiado seu juramento
como de pessoa esperanosa
dito Subdelegado Seu nome
inteiro por ser um Thermo

todos verdade. E Sergio o Escrivão
o escrevy.

Francisco da Costa Silva

Matias José de Oliveira
Solteiro natural da Cidade
Victoria morador no Sitio de
nominado Calombia, que
de agricultura que digo com
idade que disse ter vinte e
cinco annos pouco mais ou
menos, testemunha jurada
aos Santos Evangelhos em
hum Livro delles em que
por sua mam direita pro
meteu dizer verdade do
que soubesse e lhe fosse pro
guntado. Proguntado ad
a testemunha pelo conteudo
na parte do Inquerito de
Querelas, e Corpo de De
licto feito sobre a morte
do finado Manoel Cardozo
de Oliveira. Disse que
sabe por ouvir dizer que no
dia seis de Abril o finado Ma
noel Cardozo de Oliveira, ha
via apacinado a si proprio
porque achado no estado
de Louco, passará a querer
matar a sua progenia e mai
com huma espingarda que
tirará de direito de hum
lo e seo irmam e disse

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

o Antonio a fim de ter mais
não só a ir mar e sim tam
bem a tovos da Caça não po
dendo fazer por que os cor
roram, e na mar se metem
dentro em hum quarto pas
sou o dito finado a trepar
em sima da cuza a fim de
que por ainda fizesse o seu
tiro, e foi quando nesta oca
dijo foi quando nesta oca
zião cahira, e disparaõ a
espingarda, e matara, es
te Reli por ouvir dizer mais
nam dizer e de costum dizer
ser parente do finado em
em segundo grão e mais não
dizer digo Ratificou o seo ju
ramento. Com o dito Subde
legado. Lhe foi dito ler lhe lido
o depor estar como deguirera
e por a seo rogo porem de
ser escrito. Joam da Costa
Silva Borges. Eu Sergio
Manoel Pinto Ribeiro Es
crivam o escrevy.

Costa

A Rogo de Mateos Jose de
Oliveira = João da Costa Silva Borges

Certifico que cumprimi a
intimação conforme de
terminou a Lei. Carianna
16 de Maio de 1845 O Escr.

Sergio Manoel Pinto

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Depoimentos

Aos dezoito dias do mes de Ma-
io do anno de mil oito centos
e quarenta e cinco, neste Ter-
mo da Cidade da Victoria Ca-
pital da Provincia do Es-
pirito Santo e casas de mora-
da do Bacharel Bacharel Ma-
nuel Francisco da Costa Silva, onde
eu Escrivam de seu cargo
fui vindo para efeito de
serem inquiridas e pro-
gentadas as testemunhas
sobre a morte do finado
Manoel Cardoso de Oli-
veira, as quaes dos nomes
cognomes, estados idades ur-
bem naturalidades e moradas
iam os que adiante
se segue para com-
por fazem este termo Eu
Simpio Manoel Pinto
Ribeiro Escrivam o escre-
vy

Francisco Leite de Bar-
ellos, casado natural da Ci-
dade da Victoria morador
no Sitio denominado Cam-
po do Engenho que vive de seu
gado com idade que disse

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

disse ter [illegible] dois anos
infelizmente jurado aos Santos
Evangelhos, em hum livro
delle Juraçu, já tem mais
direita e prometeu dizer ver-
dade o que sabe e lhe
for perguntado.

Perguntado a elle testemunha pelo contheudo na parte do Inspector de Quarteirão e corpo de Delicto feito sobre a morte do finado Manoel Carlozo de Oliveira o que tudo lhe foi lido e declarado. Disse que sabe por ouvir dizer e ser publico que o finado Manoel Carlozo se achava nocivado de Louco e fazia bastantes insultos, querendo matar a sua mãe e tudo quanto se achava na casa, passou a entrar no quarto de seu irmão Antonio tirara hum espingar para fazer o dito assassinato pelo dia seis Abril proximo passado, e não podendo conseguir porque todos correram e se metteram em hum quarto, passou a subir por hum da casa, a querer fazer no tiro, foi quando cahio, e dis-

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

disparam [illegible] que da como
testemunha nada disse e do custo
me disse nada lhe tendo lido
o juramento disse estar
como depoveria com o Sr.
Delegado a seguir fazendo
este rogo por não saber
escrever Antonio Alves Bezerra
e Dr. Sergio Manoel
Bento Ribeiro tomaram
termo

Rogo

Rogo de Fran.co Leite de Braz
Antonio Alves Bezerra

Certifico que se procedi que
em cumprimento ao artigo
da Lei entrei a testemu-
nha acima o defunto he
verdade Caruaru 10 de
Maio de 1845.

O Escr.

Sergio Manoel Bento Ribeiro

Miguel Rodrigues Porto
Pernambucano da Cidade
da Victoria, morador no Ri-
tio denominado Mangue
que vive de agricultura com-
vida de que disse ter sessen-
ta annos pouco mais ou me-
nos testemunha jurada aos
Santos Evangelhos em tudo

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

[illegible] dito juramento
[illegible] em direito que
não dizer verdade do que
soubesse e lhe fosse perguntado.
E. Perguntado ao dito testemu-
nha pelo conteudo na parte
do Suplicante de Deo Lavrado
o corpo de Delicto feito sobre
a morte de o Manoel Cardoso
de Oliveira.

Disse que sabe por ouvir di-
zer em publico que achan-
do o dito o Manoel Cardoso
de Oliveira no Estado de Louco
passara a querer matar a sua
propria mãe, e não podendo
fazer porque ella mãe se ha-
via metido dentro em hum
quarto o dito fizado apanhan-
do hum espingarda e mais
outras armas, subira em hum
da casa afim de a descubrir
para fazer a morte que dis-
sera, e que nesta o carregou e
subira e disparara a espingarda
que o matou e mais nada
do costume disse nada e
sendo lhe lido o seu juramento
disse estar como de
[illegible] e assignou com o dito
Escrivão. Eu Jorge
Manoel Bento Escrivão
o escrevi. Costa

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

Cod.

Aguiar dos Santos

Instauro a interlocutória acima na forma da Lei. O Escrivão Sérgio e Manoel Cunha

Conclusão

Aos dezenove dias do mês de Maio do ano de mil oito centos quarenta e cinco neste Distrito de Cariacica termo da Cidade da Victoria Capital da Provincia do Espirito Santo em o Escriptorio fazia eu autos conclusos ao Sub-Delegado deste Districto o Alferes Francisco da Costa Silva. E para constar faço este termo. Eu Sérgio e Manoel Cunha Ribeiro Escrivão o escrevi.

Vistos e examinados estes autos de corpo de delito, à vista da participação official de fls. 1 – informação de fls. 3 – Ver. fls. 4 – depoimentos das testemunhas desde fls. 6 – até fls. 11 – provase, e se acha que Manoel Cardozo de Oliveira, em hum corpo de herança de Sicilidade, disparando em si mesmo huma espingarda, que o ferio debaixo do braço esquerdo, donde se lhe seguiu a morte, sem que para isso concorresse direta, ou indiretamente, pessoa alguma; pelo que mais que consta do mesmo corpo de delito, o Juiz improcedente o seguimento dos autos e carga. O Escrivão [illegible] com a brevidade possivel estes autos ao Sr. Juiz

Juiz

Jurament	150
Assist	300
Contas	300
Singanização	750
	1500

Juiz Municipal

Sentença	1200
	2600

Escrivão

Act	75
Jurament.	300
Assent.	300
Inst. & Ptes	2000
Cam.	400
Dr. Expori & Jurament	2000
Conclg.	150
D.	150
	2522
Para	1967
Corpo de Delicto	10302

Soma total 12269

Saverão as outras letras acima em vinte e mil duzentos e sessenta e nove reis

ARQUIVO PÚBLICO ESPIRITO SANTO

Subdelegado de Carariuma

1845

11

Auto Sumario

que mandou proceder o Subdelegado do Districto de Carariuma o Alferes Francisco da Costa Silva sobre a morte de Manoel Carlos o Oliveira como abaixo se declara.

Exm Esc. M. Rib.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e cinco, aos trinta e um dias do mez de Março do dito anno, neste Districto de Carariuma termo da Cidade da Victoria Capital da Provincia do Espirito Santo e casas de morada do Subdelegado do mesmo Districto o Alferes Francisco da Costa Silva onde eu Escrivam de seu cargo fui vindo para efeito de proceder sumariamente sobre a morte de Manoel Carlos de Oliveira em virtude da parte do Inspector

ARQUIVO PUBLICO ESPIRITO SANTO

do Quartel-mestre e Corpo de Detacto junto, que ordeno mandar
do fazer este auto para se
rem empacadas e pregun-
tadas as testemunhas sem-
remente para virem
dellas se conhecer das pessoas
ou pessoa que com ajuda e
favor ou conselho concorre-
ram para o dito fim, pa-
ra serem castigadas com
as penas da Lei, para emen-
da sua, e exemplo de outros,
e satisfazerem a Justiça
ofendida. Para constar
mandou o dito Ajudante
gado fazer este auto no
qual jentei o parte do Ins-
pector do Quartel-mestre, e Corpo
de Detacto que tudo a ordi
ante se segue. Eu Sargento
Manoel Pinto Ribeiro
Escrevem o escrevi.

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

para cujo fim o dito ano
pagado amandou vir o dito

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

d. Levar trazo a bordo do Di
reito junto, porque m'anda
do fazer este auto para

de Exame e Corpo de Delicto indirecto ao Officio que mandou proceder o Delegado do Districto de Carangola o Alferes Francisco da Costa Silva, sobre a morte do finado Manoel Cardoso de Oliveira como abaixo se declara.

O Escr.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos quarenta e cinco, aos dois dias do mez de Maio do dito anno neste Districto de Carangola termo da Cidade da Victoria Capital da Provincia do Espirito Santo na Casa de Residencia e morada de Joam Ribeiro Pinto, onde eu achava presente o dito Delegado comigo Escrivam de seu cargo para efeito de se proceder a exame e corpo de Delicto sobre a morte do finado Manoel Cardoso de Oliveira em virtude do Officio do Promotor de Carangola para cujo fim o dito Delegado mandou que o dou-

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO

[illegible] Ferreira Pinto [illegible]
informamento de Lama [illegible]
Th. da Sempre [illegible] Manoel
el Teixeira de Barcellos, aquem
o dito Subdelegado lhes deferio o
juramento dos Santos Evan-
gelhos em hum Livro delles em
que puzeram as suas mãos
direitas de baixo do qual o dito
Subdelegado lhes em hum barregan
que se estava em que o motivo
da morte de finado na cella
Manoel Carlos de Oliveira, en-
dego em virtude da parte do Ins-
petor de Lavoura Reu lhes
por elle o dito juramento as
sim o fizeram e cumpri-
ndo pregundado aos testemu-
nha o Manoel Teixeira de Bar-
cellos se sabia em que dia foi
que morreu o dito finado
Carlos respondeo que a sua
noticia chegou ter sido no dia
6 do mez de Abril deste anno
Foi lhe mais pregunta do
se sabia digo morreo respon-
deo sabe porouvir dizer que
estando o dito finado no es-
tado de demencia, sahira
em dema da casa afim de
descobrir o quarto onde
tava a mãe do finado pro-
curar-se esto com garrão
balanço de ferro, tem pe-

ARQUIVO PÚBLICO ESPÍRITO SANTO